



AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA
SPO, Área 05, Quadra 03, Bloco A, Sala 003 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70610-200
Telefone: (61) 2033-4076 e - <http://www.aeb.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01350.000371/2023-89

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações de polycarbonato, polipropileno ou polietileno, com capacidade de 20 litros, com lacre de segurança, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água mineral de fonte natural, sem gás, envasada mecanicamente em garrações retornáveis de 20 litros, de plástico transparente e esterilizado, com lacre de segurança inviolável, contendo marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto, de até 3 (três) meses, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com registro no Ministério da Saúde.	445485	Garração 20L	360	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.800,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Agência Espacial Brasileira (AEB), autarquia federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), criada pela Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994, regulamentada pelo

Decreto nº 4.718, de 4 de junho de 2003, é a instituição responsável por formular, coordenar e executar a Programa Espacial Brasileiro.

2.2. A contratação de empresa para o fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações de polycarbonato, polipropileno ou polietileno, com capacidade de 20 litros, com lacre de segurança para propiciar o abastecimento de água mineral de boa qualidade para consumo, insumo essencial à manutenção da saúde e bem-estar, nas dependências da AEB, indispensável ao consumo de seus servidores e visitantes.

2.3. Os abastecimentos deverão ser periódicos, visto a natureza do material de consumo em questão que não permite a compra visando à formação de estoques e posterior distribuição por períodos prolongados, considerando que possui curto prazo de validade e em razão da indisponibilidade de locais adequados para a estocagem e o armazenamento de quantidades elevadas de água na sede da Agência.

2.4. Realizou-se estimativa de avaliação do consumo médio mensal de água durante o ano de 2022 de 30 (cento e quarenta) garrações retornáveis de 20 litros, totalizando um quantitativo anual de aproximadamente 360 (trezentos e sessenta) garrações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução para a necessidade apresentada consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de Água Mineral, acondicionada em garrações plásticos de 20 litros, conforme especificações detalhadas no item 1.1 deste Termo de Referência, visando atender, as demandas da Agência espacial Brasileira.

3.2. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, posto que suas especificações integram conceitos usuais de mercado e padrões objetivamente definidos de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço.

3.3. O líquido água mineral natural, sem gás, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

3.4. A embalagem, retornável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR 14.222/2019, ABNT NBR 14.637/2011 e ABNT NBR 14.638/2011.

3.5. O rótulo da embalagem deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME 470, de 1999.

3.6. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.2. A quantidade estimada para o consumo no exercício de 2023 será de 30 (trinta) garrações de 20L (vinte) litros mensais e 360 (trezentos e sessenta) anual, baseada no consumo do exercício de 2022;

4.3. O fornecimento de garrações de 20 (vinte) litros será efetuado, sob demanda, de forma parcelada, periodicamente, no sistema de substituição de vasilhames de acordo com os estoques de garrações da Contratante;

4.4. Os garrações/vasilhames de água mineral deverão ser entregues, por demanda, na Sede da AEB, conforme especificado abaixo:

a) no endereço: SPO Área 5, Quadra 3, Bloco “A”;

b) em outro endereço que esta AEB vier a ocupar, mesmo que temporariamente, em Brasília-DF;

4.5. O abastecimento deverá ocorrer nos horários de 08h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira;

4.6. Os locais e horários poderão ser alterados e/ou acrescidos a critério da Contratante.

4.7. A Contratada deverá atender ao início dos pedidos de fornecimento no prazo de 1(um) dia útil, mediante ordem de serviço.

4.8. A Contratante não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do valor e quantidade estimados.

4.9. A Contratada deverá apresentar os documentos exigíveis por Lei e ainda os seguintes:

4.9.1. Resultado de análise completa dos produtos ofertados, obedecendo ao disposto no Artigo 27, Capítulo VI do Decreto-Lei N.º 7.841 de 08 de agosto de 1945 – Código de Águas Minerais;

4.9.2. Resultado de exame bacteriológico comprovando a qualidade higiênica da fonte do último trimestre, obedecendo ao disposto no Artigo 27, Parágrafo Único, do Capítulo VI do Decreto Lei N.º 7.841 de 08 de agosto de 1945 – Código de Águas Minerais;

4.9.3. Portaria de Concessão de Lavra da fonte, expedida pelo Ministério de Minas e Energia.

4.10. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento do objeto.

4.11. **Da Sustentabilidade Ambiental:**

4.11.1. a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. A contratação deverá atender às seguintes características:

5.1.1. A água mineral deverá vir devidamente embalada/condicionada em garrafão de 20 (vinte) litros, transparente, com lacre de segurança, com validade mínima de consumo de (12) doze meses, especificada no vasilhame e com selo de qualidade e constar rótulo padrão aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM (Portaria nº 470, de 24 de Novembro de 1999);

5.1.2. O rótulo deverá apresentar marca, classificação, fonte de dependência, prazo de validade, data de envase, características físico-químicas, composição provável, portaria de lavra, número e data do último laudo de Análise de Substâncias Minerais - LAMIN - CPRM/MME expedido, conteúdos e dados do concessionário e demais informações exigidas na legislação em vigor, impressas no rótulo do produto;

5.1.3. O produto deverá ter sua qualidade certificada por meio de laudo de laboratório autorizado, devendo o documento ser apresentado para comprovação;

5.1.4. A água deverá ser originada de fonte devidamente regularizada junto ao DNPM e à ANVISA/Ministério da Saúde;

5.1.5. Os garrafões deverão estar em perfeito estado de conservação e higiene;

5.1.6. Os garrafões deverão conter as informações sobre o número do lote, a data de industrialização e data de validade do produto;

5.1.7. A água especificada deverá ser fornecida em garrafão dentro dos padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, com marca, procedência e validade impressa no rótulo do produto.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.13. **HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

7.13.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.13.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.13.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.13.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.13.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.13.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.13.6.1. fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de

2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.13.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.13.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade:	20402/203001
Fonte:	0100.000.000
Programa de Trabalho:	19122003220000001
Elemento de Despesa:	33.90.30
PI:	2000AEBPO02

Brasília -DF, 03 de abril de 2023.

À consideração superior.

ANTÔNIO CRISTOVÃO DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Planejamento e Aquisições

KAIO DA SILVA PONTES

Chefe de Divisão de Serviços Gerais

ASLEI ANDRADE DA SILVA

Analista em Ciência e Tecnologia



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Cristovão dos Santos, Chefe de Divisão**, em 04/04/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aslei Andrade da Silva, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 04/04/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kaio da Silva Pontes, Chefe de Divisão**, em 04/04/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0216738** e o código CRC **28335CF3**.